



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

LEI Nº 1.546/2023

“DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DE RECEITAS E FIXAÇÃO DAS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2024.”

O povo do Município de Capim Branco, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, Prefeito Municipal, **ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES**, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo cargo, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - As receitas do Município de Capim Branco para o exercício de 2024 ficam estimadas em R\$ 47.440.000,00 e ficam fixadas as despesas em igual valor, relativas ao orçamento fiscal do Município de Capim Branco, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos, taxas, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS CORRENTES	52.817.800,00 D
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.	3.613.520,00
Contribuições	1100.000,00
Receita Patrimonial	378.000,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	44.226.280,00
Outras Receitas Correntes	3.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	356.000,00 D
Operação de Crédito	200.000,00
Transferências de Capital	156.000,00
DEDUÇÃO FUNDEB	5.733.800,00
TOTAL	47.440.000,00

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades do Município de Capim Branco/MG compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos respectivos desta lei.

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

DESPESAS CORRENTES	40.758.629,08
Pessoal e Encargos Sociais	17.472.893,09
Juros e Encargos da Dívida	500,00
Outras Despesas Correntes	23.285.235,99
DESPESAS DE CAPITAL	5.269.000,92
Investimentos	3.879.422,60
Inversões Financeira	420.114,32
Amortização da Dívida	969.464,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.412.370,00
TOTAL	47.440.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R\$
Legislativa	1.920.000,00
Administração	8.727.726,32
Assistência Social	1.939.500,00
Previdência Social	910.520,00
Saúde	11.283.224,00
Educação	11.228.458,20
Cultura	1.071.100,00
Urbanismo	902.600,00
Habitação	144.300,00
Saneamento	200,00
Gestão Ambiental	282.900,00
Agricultura	348.500,00
Indústria	200,00
Comércio e Serviços	90.200,00
Comunicações	100,00
Energia	900.200,00
Transportes	2.133.050,00
Desporto e Lazer	2.526.887,48
Encargos Especiais	1.617.964,00
Reserva de Contingência	1.412.370,00
TOTAL	47.440.000,00

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

- I - Anexo Sumário Receita e Despesa
- II - Anexo Previsão da Receita por Natureza
- III - Anexo Previsão da Despesa por Natureza
- IV - Anexo Previsão da Despesa por Órgão
- V - Anexo Previsão Gastos com Pessoal
- VI - Anexo Previsão Gastos com Educação
- VII - Anexo Previsão Gastos com Educação (Memória de Cálculo)
- VIII - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
- IX - Anexo Previsão Gastos com a Saúde
- X - Anexo Previsão Gastos com a Saúde (Memória de Cálculo)
- XI - Anexo Receita/Despesa
- XII - Anexo Receita
- XIII - Anexo Receita por Entidades
- XIV - Anexo 02 Despesa Consolidação Geral
- XV - Anexo 02 Despesa por Órgãos
- XVI - Anexo 02 Despesa por Unidades
- XVII - Anexo 06 Despesa por Órgãos
- XVIII - Anexo 06 Despesa por Unidades
- XIX - Anexo 07 Funções, Subfunções, Projetos e Atividades
- XX - Anexo 08 Funções, Subfunções e Programas conforme vínculo com os recursos
- XXI - Anexo 09 Despesa por Órgãos e Funções
- XXII - Anexo QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas
- XXIII - Anexo Dotações por Órgãos do Governo e da Administração
- XXIV - Receita Corrente Líquida
- XXV - Demonstrativo Orçamentário por Vínculo

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, bem como, nos termos dos artigos 51 Parágrafo único, 52 Parágrafo único, 53, 54 e 55, da Lei Municipal nº 1.525 de 16/06/2023 – que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

I – A abrir créditos suplementares:

a) decorrentes de superávit financeiro, até o valor total apurado, das despesas autorizadas, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei 4.320/64 relativo ao financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

b) decorrentes de excesso de arrecadação, até o valor total apurado, das despesas autorizadas, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso II e § 3º e §4º da Lei 4.320/64 e no disposto no art. 167, inciso VI da CF;

II – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000.

§1º: Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria Municipal de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

§2º. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

§3º. O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

Art. 6º - Fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor total apurado, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro, efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor;

II - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 8º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único: Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda, através de Lei.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para a aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, através de Lei.

Art. 12º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 13º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária o poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Executivo.

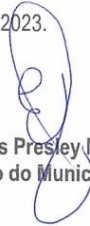
Parágrafo Único - Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros a Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III, do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 14º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 15º - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Capim Branco, 14 de dezembro de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

LEI Nº1.547/2023

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.304/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria os artigos 18-A a 18-G, na Lei Municipal nº 1.304/2014 que “dispõe sobre os serviços de coleta de entulho e dá outras providências”.

Art. 18-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer gratuitamente o serviço de coleta de entulhos, através de caçambas, para que pessoas ou famílias carentes depositem os resíduos sólidos da construção, que serão recolhidos e descartados pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras.

Art. 18-B. Terão direito ao uso das caçambas conforme regulamentado por esta Lei, mediante pedido realizado por escrito e com documentos comprobatórios:

I – Os munícipes carentes cadastrados no Cadastro Único (CadÚnico) com renda familiar até 3 (três) Salário Mínimos.

II – Os munícipes portadores de doenças graves abaixo descritas, que se enquadrem nos critérios de isenção do imposto de renda ou que possuam como fonte de renda apenas rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão de até 03 (três) Salários Mínimos;

- a) AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida;
- b) Alienação mental;
- c) Cardiopatia grave;
- d) Cegueira;
- e) Contaminação por radiação;
- f) Doença de Paget em estados avançados (Osteíte deformante);

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

- g) Doença de Parkinson;
- h) Esclerose múltipla;
- i) Espondiloartrose anquilosante;
- j) Hanseníase;
- k) Nefropatia grave;
- l) Neoplasia maligna;
- m) Paralisia irreversível e incapacitante;
- n) Tuberculose ativa;
- o) Alzheimer;

Art. 18-C. Os beneficiários descritos no Art. 18-A poderão requerer uma única caçamba, por vez.

Parágrafo Único: Os beneficiários não poderão realizar novos requerimentos de fornecimento de caçambas, antes de escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do deferimento anterior.

Art. 18-D. Os requerimentos e a operacionalização do fornecimento serão recebidos e realizados pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, que poderá ser auxiliada pelos demais órgãos e secretarias.

Art. 18-E. Disponibilizada a caçamba, o beneficiário deverá carregá-la no prazo máximo de até 2 (dois) dias corridos.

I - O beneficiário deverá fazer a separação do material, não podendo utilizar a caçamba para armazenamento de outro material que não seja resíduo sólido da construção civil.

II - O uso inadequado das caçambas ensejará na exclusão do beneficiário e de sua família do programa, e no pagamento de multa de 5 (cinco) UFCB – (Unidade Fiscal do Município de Capim Branco).

III - Cabe ao beneficiário, durante o período em que a caçamba lhe for disponibilizada, a responsabilidade por sua conservação.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

IV – Cabe ao Beneficiário, durante o período em que a caçamba lhe for disponibilizada, providenciar as medidas que impeçam o acúmulo de água e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

V - Sendo constatado dano à caçamba durante o período em que ela esteve sob a responsabilidade do beneficiário, este deverá reparar o dano e ficará sujeito também às outras sanções administrativas e civis pertinentes.

VI - Vencido o prazo deste artigo, a caçamba de coleta de entulho será retirada do local independentemente de estar carregada ou não.

Art. 18-F. As caçambas, veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, no que couber, deverão cumprir as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.304 de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 18-G. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias para implementação do serviço gratuito ou contratação de empresas para locação das caçambas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 14 de dezembro de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

LEI Nº 1.548/2023

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 PARA A CONCESSÃO DE CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DE CAPIM BRANCO, através de seus legítimos representantes legais aprova e eu, Elvis Presley Moreira Gonçalves, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma cesta de Natal a todos os servidores municipais, no exercício de 2023.

§1º. A concessão autorizada no caput deste artigo beneficiará os servidores ativos, sejam efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, empregados públicos, contratados por prazo determinado, agentes políticos e estagiários

§2º. A definição do conteúdo de cada cesta de natal será de atribuição do Poder Executivo, o qual fará a compra através de processo licitatório.

Art. 2º - As cestas natalinas de que trata o artigo anterior terão o mesmo conteúdo para todos os servidores municipais.

Parágrafo único: Será concedida uma única cesta por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 3º - O benefício criado por esta lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores, e, nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023 no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias e seus respectivos valores:

04.01.01.04.122.0402.2112– Concessão de Cestas Natalinas aos Servidores Municipais
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

Art. 5º. Para efetivação do crédito especial a que se refere o artigo 4º desta lei serão utilizados recursos provenientes da projeção do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, combinado com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as doações do presente crédito especial se a mesmas se tornarem insuficientes, até o percentual autorizado pelo artigo 5º da Lei Orçamentária nº 1.513, de 15 de dezembro de 2022, utilizando como fonte de recursos os previstos no § 1º, do artigo 43, incisos I, II e III, da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 15 de dezembro de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

LEI Nº 1.549/2023

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 PARA A CONCESSÃO DE CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de CAPIM BRANCO, através de seus legítimos representantes legais aprova e eu, Elvis Presley Moreira Gonçalves, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder legislativo autorizado a conceder uma cesta de Natal a todos os servidores da Câmara Municipal de Capim Branco/MG., no exercício de 2023.

§1º. A concessão autorizada no caput deste artigo beneficiará os servidores ativos, sejam efetivos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, empregados públicos, contratados por prazo determinado e estagiários.

§2º. A definição do conteúdo de cada cesta de natal será de atribuição do Poder Legislativo, o qual fará a compra através de processo licitatório.

Art. 2º - As cestas natalinas de que trata o artigo anterior terão o mesmo conteúdo para todos os servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Será concedida uma única cesta por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 3º - O benefício criado por esta lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores, e, nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023 no montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias e seus respectivos valores:

01.02.01.01.031.0001. 4004 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
Elemento da Despesa: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

Art. 5º. Para efetivação do crédito especial a que se refere o artigo 4º desta lei serão utilizados nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação:

Ficha n. 18
Dotação: 01.03.01.01.031.0001.3002 - Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara.
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000
Valor: R\$ 5.000,00

Art. 6º. Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as doações do presente crédito especial se a mesmas se tornarem insuficientes, até o percentual autorizado pelo artigo 5º da Lei Orçamentária nº 1.513, de 15 de dezembro de 2022, utilizando como fonte de recursos os previstos no § 1º, do artigo 43, incisos I, II e III, da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 15 de dezembro de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 15 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L. nº 0129/2023, PREGÃO ELETRÔNICO nº 0041/2023.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público a ata de registro de preços nº 0173 / 2023 com a empresa **IARA RICARDO OTTONI CNPJ:36.344.966/0001-93** para Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços, que vigorará por 12 (doze) meses, visando à futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de ventiladores de parede “turbo” e estantes de partitura, para atender as Secretarias de Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Social e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nas qualidades, quantidades e condições descritas no detalhamento do objeto..

Valor do registro de preços: R\$3.839,40 (três mil e oitocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)

Data de vigência: 13/12/2023 até 13/12/2024

P.L. nº 0129/2023, PREGÃO ELETRÔNICO nº 0041/2023.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público a ata de registro de preços nº 0174 / 2023 com a empresa **MATHEUS MOVEIS E ELETROS LTDA CNPJ:22.607.094/0001-02** para Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços, que vigorará por 12 (doze) meses, visando à futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de ventiladores de parede “turbo” e estantes de partitura, para atender as Secretarias de Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico e Social e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nas qualidades, quantidades e condições descritas no detalhamento do objeto.

Valor do registro de preços: R\$27.298,70 (vinte e sete mil e duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos)

Data de vigência: 15/12/2023 até 15/12/2024